

TERMO DE REFERÊNCIA**DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, IX, nº 22/2024****1. OBJETO**

1.1. Contratação de solução de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), na modalidade SaaS, com o objetivo de atender demandas da PARANAPREVIDÊNCIA de solução baseada em software, o qual transmite, através da Rede Corporativa e Internet, Conteúdo Digital para receptores e display instalados em locais contratados.

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

1.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Estimativa de quantidades

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	
1	Assinatura Mural Digital Avançado 3 x 3 – Com 9 Vídeo Wall.	Und	01	Atendimento a Sala Multiuso para realização de reuniões e treinamentos
2	Assinatura Mural Digital Interativo – Com uma Lousa Interativa 86’.	Und	01	Atendimento a Sala Multiuso – Sala de Situação
3	Assinatura Mural Digital Interativo – Com uma Lousa Interativa 75’.	Und	01	Atendimento a Sala do Presidente
4	Implantação do Mural Digital.	Valor Unitário	01	Uma única vez
5	Capacitação de Administrador Local do Produto	Valor Unitário	01	Capacitação de instalação ou configuração para o CAS e CTEC uma única vez
6	Hora de Serviço Técnico	Valor Hora	12 horas mês	Estimativa de 4 horas para configuração e acompanhamento das Reuniões Mensais de Conselho Administração, Fiscal e Comite de Inverstimentos: - 4 horas * 3 Reuniões mês = 12 horas

1.4. Prazo da Contratação

1.4.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, com prazo de contratação inicial de 12 (doze) meses.

14.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Classificação das Soluções quanto à necessidade de continuidade

1.5.1. Os serviços objeto desta contratação tem natureza contínua, conforme Art. 4º do Decreto Estadual 8943/2018.

1.6. Parcelamento do objeto

1.6.1. O parcelamento do objeto em item, apesar de possível, não é tecnicamente viável, pois, embora o licenciamento e os serviços possam ser fornecidos/prestados por uma empresa diferente, a contratação por item pode tornar a solução complexa, levando o risco de falhas e comprometendo a eficácia do projeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da solução

2.1.1. A PARANAPREVIDÊNCIA, desempenha um papel fundamental na gestão e administração dos recursos previdenciários, visando garantir a segurança financeira e o bem-estar dos servidores públicos estaduais. Nesse contexto, realiza reuniões estratégicas na Sala Multiuso para discussões cruciais, tomadas de decisões e apresentações de alto impacto. No entanto, a infraestrutura de vídeo atual apresenta diversas deficiências que prejudicam a qualidade das comunicações e a eficácia das atividades.

2.1.2. As limitações da infraestrutura de vídeo atual têm impacto direto na realização de reuniões produtivas, de Diretorias e Conselhos.

2.1.3. Problemas:

- a) Infraestrutura de vídeo obsoleta: A qualidade das imagens projetadas é baixa, com problemas de nitidez, sincronização de áudio e vídeo, e impossibilidade de apresentar conteúdo digital de forma dinâmica e interativa.
- b) Limitações na comunicação: As deficiências na infraestrutura impedem a transmissão clara e eficiente de informações, prejudicando a compreensão dos assuntos discutidos e a tomada de decisões.
- c) Experiência precária para os participantes: A baixa qualidade das imagens e a falta de recursos interativos diminuem o engajamento dos participantes e comprometem a efetividade das reuniões.

2.1.4. Necessidade: Atualização abrangente da infraestrutura de vídeo da Sala Multiuso

- a) Melhoria da qualidade de projeção e transmissão de imagens: Implementação de equipamentos modernos que garantam alta resolução, nitidez e fidelidade de cores.
- b) Implementação de sistema de software para transmissão de conteúdo digital: Permitindo o gerenciamento e atualização centralizados do conteúdo, seja pela rede interna ou pela internet.
- c) Transmissão de conteúdo para receptores e displays em diferentes locais: Ampliando o alcance da comunicação e permitindo o acesso à informação para um público mais amplo.

d) Diante desse cenário, surge a necessidade urgente de uma atualização tecnológica abrangente da infraestrutura de vídeo da Sala Multiuso.

2.2. Justificativa e objetivo da contratação

2.2.1. A aquisição visa disponibilizar meios interativos para os colaboradores e conselheiros, trazendo uma tecnologia avançada que possibilitará uma forma muito mais envolvente e interativa de apresentar informações e conteúdos a fim de promover maior produtividade nas reuniões, contribuindo para um clima organizacional mais saudável e favorável a inovação. Portanto, a PARANAPREVIDÊNCIA aponta a necessidade e importância para esta contratação de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, com o objetivo de atender as demandas no serviço de uma solução baseada em software, o qual transmite, através da Rede Corporativa e Internet, Conteúdo Digital para receptores e display instalados em locais contratados, buscando melhorias e modernização do trabalho colaborativo da Instituição.

2.3. Alinhamento da Contratação com o Planejamento Institucional

Alinhamento Estratégico - Objetivo	Alinhamento de Metas
03 - Aprimorar o sistema de governança organizacional	O3M9 – Adequar a infraestrutura física do Edifício Sede às necessidades dos empregados que aqui trabalham, bem como dos segurados e beneficiários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO

3.1. Solução baseada em software que o qual transmite, através da Rede Corporativa e Internet, Conteúdo Digital para receptores e display instalados em locais contratados, voltadas para ao segmento Comunicação e Colaboração.

3.2. Oferecida na modalidade de Software como Serviço (SaaS) e tendo como finalidade assegurar a adequada implantação, operação e sustentação do produto.

- a) Solução completa para a exibição de conteúdo digital em local controlado, abrangendo sistema, instalação e manutenção dos equipamentos.
- b) Solução composta por sistemas, vídeos digitais prontos e equipamentos que proporcione uma experiência de visualização superior.
- c) Permitir a inclusão de conteúdos próprios produzidos pela PARANAPREVIDÊNCIA;
- d) Permitir direcionar conteúdo distinto para cada ponto ou conjunto de pontos;
- e) Monitorar a localização e funcionamento de cada equipamento de recepção e exibição de conteúdo digital;
- f) Possibilitar incluir notícias manualmente e configurar sua exibição;
- g) Os equipamentos devem possuir funcionalidade para acesso remoto, permitindo suporte técnico e também são programados para ligar e desligar via sistema, não necessitando de interação com usuários.

- 3.3.** O serviço deve ser disponibilizado mediante a assinatura, por ponto de transmissão, conferindo a PARANAPREVIDÊNCIA o direito de acesso ao uso do produto.
- 3.4.** A assinatura do produto deve incluir o direito de acesso ao uso do produto e serviços de suporte, sustentação e evolução, visando manter continuamente o produto ao cliente. Os serviços serão executados de acordo com os níveis de serviço previamente estabelecidos.
- 3.5.** Deve ser disponibilizado sistema de gestão e transmissão do conteúdo, na modalidade Software como Serviço (SaaS), hospedado em Data Center;
- 3.6.** Disponibilidade dos equipamentos receptores para exibição do conteúdo digital conforme plano de consumo contratado;
- 3.7.** Gestão de requisições de suporte ao administrador local do produto designado pela PARANAPREVIDÊNCIA;
- 3.8.** Manutenção preventiva e corretiva nos módulos e subsistemas do produto;
- 3.9.** Realização de atualizações tecnológicas e manutenção das funcionalidades suportadas pelo produto.
- 3.10.** A PARANAPREVIDÊNCIA deve fornecer e manter as condições de infraestrutura mínimas exigidas.
- 3.11.** Em caso de falha na conexão com a internet, o serviço deverá continuar funcionando com a última programação configurada.
- 3.12.** Administração e configuração da solução, cópia de segurança dos bancos de dados, monitoramento remoto, inclusão mensal de novos vídeos digitais, manutenção preventiva e corretiva são algumas das atividades contempladas.
- 3.13.** Integração do produto com outros sistemas, avaliação ou melhoria dos fluxos internos, customizações exclusivas para a PARANAPREVIDÊNCIA e disponibilização de equipe não estão incluídos na assinatura.
- 3.14.** A prestação dos serviços de implantação deverá ser regida por um cronograma de atividades acordado entre as partes.
- 3.15.** A consultoria especializada deverá estar disponível para atender demandas específicas da PARANAPREVIDÊNCIA relacionadas aos equipamentos e ao uso do sistema, proporcionando suporte técnico especializado conforme necessário.
- 3.16.** As atividades de implantação, capacitação e consultoria estarão sujeitas a um controle rigoroso, com registro de ordens de serviço, definição de responsabilidades e aceitação formal dos serviços prestados.
- 3.17.** A PARANAPREVIDÊNCIA deve fornecer e manter as condições de infraestrutura mínimas exigidas para a implantação e operação do Mural Digital, incluindo conectividade de internet adequada, energia elétrica estável e ambiente físico adequado para instalação dos equipamentos.
- 3.18.** Todas as atividades relacionadas à operação, suporte e evolução do Mural Digital devem ser realizadas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, garantindo o pleno funcionamento e a satisfação dos usuários.

3.19. Análises de Níveis de Serviço

Tratamento	Definições	Tempo de Resposta	Tempo de Solução	Horários	Percentual
Incidentes Severidade Alta	Inviabilidade de operação	4	24	8x5 - Seg a Sex - 8h as 11h30 / 13h30 as 18h	
Incidentes Severidade Média	Comprometimento de funcionalidade críticas ao sistema	8	48		
Incidentes Severidade Baixa	Comprometimento de funcionalidade	8	2		
Requisição de Serviço	Demanda de serviço de TIC com operação normal de uso	8	-		
Nível de Disponibilidade	Período de tempo em que o serviço permanece em operação e acessível				95,00%
Taxa de Cumprimento do ANS					90,00%

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC:

4.1.1. Serviços de Gestão e Transmissão de conteúdo:

a) prover serviço de transmissão de conteúdo Digitais produzidos pela PARANAPREVIDÊNCIA utilização de software operando em Data Center para transmissão através da Rede Corporativa e Internet, para receptores instalados em locais diversos.

b) monitorar em tempo real com visualização das telas e acesso remoto para alterar configurações no computador.

c) Acesso ao sistema por login e senha de usuário via WEB.

d) permitir o cadastro de mídias por categorias e com os seguintes formatos: PNG, JPG, TIFF, BMP, MPEG, AVI, MOV, WMV, M4V, M1V, SWF, MP3, DV e MP4.

e) disponibilizar relatórios mensais de ocorrências técnicas.

f) disponibilizar relatórios de logs.

4.1.2. Equipamentos para Recepção e Exibição de Conteúdo:

a) Equipamento de recepção de conteúdo digital que permita armazenar a programação que deve ser transmitida, podendo funcionar off-line. Deve funcionar com as telas disponibilizadas ou com um aparelho de TV da PARANAPREVIDÊNCIA.

b) Vídeo Wall: monitores de alta resolução com 49" sem as bordas, que possibilitam ser unidos em suas extremidades formando uma tela com tamanhos diversos.

c) Lousa Interativa nas dimensões 75" e 86" :

- Resolução UHD, tecnologia de compartilhamento de tela que permite espelhar o dispositivo como celulares, tablets e notebooks, função touch e multitoque para tarefas intuitivas. Possibilitar a utilização por mais de uma pessoa.

- Possuir canetas para serem utilizadas na tela e pedestal móvel com resistência para facilitar a locomoção, com regulador de altura, sapata de segurança e rodinhas com travas para evitar deslizamentos, além de suporte para apoiar controle e outros objetos necessários.

4.2. Obrigações da contratada

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

4.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

4.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.2.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

4.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2.8. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

4.2.10. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

4.2.11. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

4.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

4.2.13. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

4.2.14. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Curitiba/PR, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

4.2.15. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da PARANAREVIDÊNCIA.

4.2.16. Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela PARANAPREVIDÊNCIA, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

4.2.17. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;

4.2.18. Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede da PARANAREVIDÊNCIA, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

4.2.19. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da PARANAREVIDÊNCIA quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

4.2.20. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela PARANAREVIDÊNCIA;

4.2.21. Respeitar normas, processos e procedimentos internos da PARANAREVIDÊNCIA, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

4.2.22. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;

4.2.23. Ao longo do contrato, a Celepar deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto

4.2.24. Comunicar e negociar com a PARANAREVIDÊNCIA, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a PARANAREVIDÊNCIA.

4.2.25. Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a Celepar reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

4.2.26. Encaminhar à unidade fiscalizadora as Notas Fiscais dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o Relatório de Fechamento elaborado pela Celepar e aprovado pela PARANAREVIDÊNCIA

4.2.27. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.3. Obrigações do contratante

4.3.1. Realizar diligências com a Celepar para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.

4.3.2. Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à Celepar de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;

4.3.3. Nomear um responsável técnico que, perante a Celepar, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da PARANAREVIDÊNCIA.

4.3.4. Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.3.5. Ressarcir a CONTRATADA pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.

4.3.6. Definir, em conjunto com a Celepar, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.

4.3.7. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

4.3.8. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.3.9. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela Celepar que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

- 4.3.10.** Comunicar à Celepar, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.
- 4.3.11.** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- 4.3.12.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Celepar, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 4.3.13.** Aplicar à Celepar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 4.3.14.** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da Celepar aplicáveis a execução dos serviços.
- 4.3.15.** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 4.3.16.** Prestar à Celepar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da Celepar
- 4.3.17.** Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela Celepar.

4.4. Subcontratação

- 4.4.1.** Por se tratar de contratação direta em razão da condição subjetiva da contratada, não será permitida a subcontratação total do objeto.

4.5. Alteração subjetiva

- 4.5.1.** Será rescindido o contrato em caso de transformação, cisão, fusão ou incorporação da Celepar, salvo se a pessoa jurídica sucessora, resultante da transformação, cisão, fusão ou incorporação, atender ao disposto no art. 75, Inciso IX, da Lei Federal 14.133/2021.

4.6. Formação de Consórcio

- 4.6.1.** Não se aplica a esta contratação.

4.7. Penalidades Administrativas

- 4.7.1.** O descumprimento das obrigações, pela CELEPAR, poderá sujeitá-la às seguintes penalidades, desde que lhe tenha sido garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
- Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor do saldo do contrato.

4.7.2. As sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CELEPAR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

4.7.3. Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.7.4. Todas as penalidades descritas somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

4.7.5. As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade Celepar, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 193 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, as de suspensão temporária, inidoneidade e descredenciamento

4.8. Requisitos de habilitação

4.8.1. A Celepar deverá comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como manter todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A formalização desta contratação deverá se dar através de assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos em conformidade com o previsto no art. 403, §1º do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, por meio da contratação da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar.

5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

5.4. Da Comunicação

5.4.1. A comunicação entre a PARANAPREVIDÊNCIA e Celepar deverá ser realizada pelo sistema eProtocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim.

5.4.2. Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

5.5. Dos Direitos Autorais

5.5.1. Os direitos de propriedade intelectual das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato, cujo registro caberá à Celepar, caso necessário, envolvendo código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, serão de titularidade do PARANAPREVIDÊNCIA e da Celepar.

5.6. Da quantificação

5.6.1. As quantidades e métricas para cada serviço encontram-se descritas no item 1.3.

5.7. Forma de Pagamento

5.7.1. O pagamento à Celepar será mensal e terá por base Ordens de Serviços recebidas definitivamente dentro do período de aferição, expressas em Relatório de Fechamento Mensal, com fluxo acordado entre PARANAPREVIDÊNCIA e Celepar, devendo ser observado o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos na descrição dos Acordos de Níveis de Serviço – ANS, especificados individualmente na respectiva descrição dos serviços;

5.7.2. Para os serviços em que não se tenha obtido o atingimento integral das respectivas metas previamente estabelecidas poderá haver glosa com base nos fatores ajustados.

5.7.3. Nota Fiscal necessária para o pagamento será emitida após aprovação do Relatório de Fechamento Mensal por parte do gestor do contrato e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pela PARANAPREVIDÊNCIA;

5.7.3.1. O ateste da Nota Fiscal, para efeito de pagamento, somente será feito pelo gestor do contrato após confrontação dos dados constantes da Nota Fiscal com o Relatório de Fechamento Mensal.

5.7.4. A PARANAPREVIDÊNCIA tem prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do protocolo digital, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o Relatório de Fechamento Mensal entregue pela Celepar, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das Ordens de Serviço.

5.7.4.1. No caso de o Relatório de Fechamento Mensal ser rejeitado ou se apresentar divergências, a PARANAPREVIDÊNCIA deve apontar os pontos não conformes para correção pela Celepar, que deve providenciar a emissão de novo Relatório de Fechamento Mensal.

5.7.4.2. A cada reapresentação do Relatório de Fechamento Mensal, a PARANAPREVIDENCIA terá novo prazo de 05 (cinco) dias para analisá-lo.

5.7.5. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.7.6. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Celepar não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo PARANAPREVIDÊNCIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{(6/100)}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga,	$I = 0,00016438$
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.7.8. O pagamento a ser efetuado à Celepar, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.7.9. Os pagamentos devidos a Celepar restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, em conformidade com os índices de qualidade e níveis de serviço acordados.

5.7.10. Caso não atendidos os índices mínimos de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço acordados, o valor do serviço correspondente será glosado no Relatório de Fechamento Mensal pelo PARANAPREVIDÊNCIA e descontando por ocasião do pagamento.

5.8. Do reajustamento

5.8.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.8.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.8.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.8.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.8.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8.10.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.8.10.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.8.11. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

5.9. Da Garantia Contratual

5.9.1. Dispensa-se a exigência de garantia contratual em razão da natureza jurídica da Celepar, entidade integrante da Administração Indireta estadual.

5.10. Da Área Gestora do Contrato

5.10.1. A Gestão do Contrato caberá a Fabiana Hauth, CPF nº 885.584.791-00 e no e-mail fhauth@paranaprevidencia.pr.gov.br

5.10.2. A fiscalização do contrato caberá a Lisandro Leocadio Garmus, CPF nº 073.847.059-75 e no e-mail lisandro.garmus@paranaprevidencia.pr.gov.br

5.10.3. A responsabilidade para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) caberá a Dionísia Nahirnhak, CPF n.º 644.470.499-53 e no e-mail luizcarlosmartins@paranaprevidencia.pr.gov.br

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Justifica-se a contratação de serviços de informática da Celepar - Tecnologia da Informação e Telecomunicação do Paraná, em razão de sua característica de empresa de economia mista, criada para atendimento ao setor público, constituída pela Lei Estadual nº 4.945/1964.

6.2. A fundamentação legal para a contratação por dispensa de licitação, encontra-se no inciso IX do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

6.2.1. A CELEPAR é uma sociedade de economia mista criada especificamente para a prestação de serviços de informática, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 4.945/1964, portanto se amolda a hipótese legal de contratação direta acima transcrita.

6.3. Isso porque, em primeiro lugar, a PARANAPREVIDÊNCIA é entidade de caráter público, amoldando-se ao conceito disposto no artigo 41, do Código Civil de 2002.

6.4. Em segundo, porque o prestador do serviço a ser contrato é a CELEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada para o fim específico de prestação de serviços de informática, na forma da Lei Estadual nº 4.945/1964.

6.5. Acerca da finalidade específica para qual foi criada, ressalte-se, que a Celepar é entidade administrativa, vinculada à Casa Civil, criada pela Lei Estadual 4.945/1964, especificamente para processar, armazenar, desenvolver programas, dentre outras atribuições, visando praticar atos de sua competência e que garantam a segurança dos dados públicos e intransferíveis ao particular

6.6. As atividades de planejamento, implantação e operação de processos de TIC na PARANAPREVIDÊNCIA demandam altíssimo nível de especialização técnica, conhecimento do negócio e do ambiente interno, de forma que a PARANAPREVIDÊNCIA historicamente vem contando com a parceria estratégica da Celepar, o que representa a garantia do desenvolvimento e da respectiva sustentação dos sistemas e ambientes corporativos. Ademais a Celepar, desde a sua criação em 1964, vem prestando serviços, de maneira contínua e ininterrupta ao Governo do Estado do Paraná e por conseguinte a PARANAPREVIDÊNCIA, demonstrando o quão esta relação contratual é estável e segura, garantindo assim a perene e constante entrega de bons serviços.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. Na contratação da CELEPAR, para semelhantes prestados a todos os órgãos do estado, existe um valor tabelado de custos e um processo uniforme para os valores unitários. As diferenças nos custos são principalmente devido à volumetria de consumo, garantindo transparência e equidade nos custos.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Assinatura Mural Digital Avançado 3 x 3 – Com 9 Vídeo Wall.	Und	01	R\$ 8.047,03	R\$ 8.047,03
2	Assinatura Mural Digital Interativo – Com uma Lousa Interativa 75'.	Und	01	R\$ 3.553,91	R\$ 3.553,91
3	Assinatura Mural Digital Interativo – Com uma Lousa Interativa 86'.	Und	01	R\$ 5.316,47	R\$ 5.316,47
TOTAL FIXO				R\$ 16.917,41	R\$ 16.917,41
4	Hora de Serviço Técnico	Valor Hora	12 h/mês	R\$ 94,83	R\$ 1.137,96
5	Implantação do Mural Digital.	Valor Unitário	01	R\$ 1.158,20	
6	Capacitação de Administrador Local do Produto	Valor Unitário	01	R\$ 284,51	
TOTAL VARIÁVEL					R\$ 2.580,67
TOTAL					R\$ 19.498,08

7.2. O valor da contratação será estimado em R\$ 19.498,08 (dezenove mil quatrocentos e noventa e oito mil reais e oito centavos).

7.3. Ao comparar os valores praticados no mercado, verifica-se que a oferta da empresa está alinhada com as práticas de mercado. Por exemplo, no caso da alternativa do item 3, o valor do serviço de Tela Interativa de 75”

no valor de R\$ 1.000,00 e do Vídeo Wall de R\$ 5.300,00 por mês, embora possam estar um pouco abaixo da CELEPAR, não incluem serviços adicionais como gestão e transmissão de conteúdo, exigindo custos extras para sua aquisição e manutenção. Portanto, mesmo que os valores da CELEPAR estejam um pouco mais altos, a inclusão dos serviços adicionais os torna competitivos e alinhados com as necessidades da PARANAPREVIDÊNCIA

7.4. Ademais, Especificamente em relação ao disposto no Decreto nº 8943/18 na “Seção VIII - Das Estimativas dos Preços”, cabe esclarecer em função das características específicas e exclusivas dos serviços/soluções propostas:

- a) Não existem preços de serviços similares nos bancos de preços do Sistema GMS;
- b) Não foi estabelecida ainda, em conformidade com o que o Decreto determina uma tabela oficial, de publicação periódica, contendo catálogo de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Estado do Paraná;
- c) Não é possível utilizar os preços constantes de banco de preços ou páginas da web de fornecedores, em face da especificidade do serviço proposto prestado pela CELEPAR.

7.5. Por fim, avaliando todo o contexto apresentado, comprova-se a vantajosidade na contratação direta dos serviços ofertados pela CELEPAR, pois que, no que tange aos serviços que são prestados de forma semelhante para todos os órgãos do estado, há um valor tabelado de custos e um processo igualitário para os valores unitários, restando diferenças somente devido a volumetria de consumo. Quanto aos valores praticados em relação ao mercado, devido as particularidades dos serviços ofertados, muito típicos e exclusivos, completamente customizados para atender as demandas da PARANAPREVIDÊNCIA, torna-se impossível conseguir uma comparação direta e objetiva

8. DECRETO ESTADUAL N.º 8.943/2018

8.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que se observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 8.943/2018.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

Caroline Andressa Becker
Agente de Contratação

De acordo,

Fabiana Hauth
Coordenadora de TI

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2024	
Protocolo	22.178.906-7
Modalidade	Dispensa de Licitação nº 22/2024
Contratada	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR
Objeto	Contratação de solução de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), na modalidade SaaS, com o objetivo de atender demandas da PARANAPREVIDÊNCIA de solução baseada em software, o qual transmite, através da Rede Corporativa e Internet, Conteúdo Digital para receptores e display instalados em locais contratados, observadas as condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
Valor	R\$ XXXXXXXX

A PARANAPREVIDÊNCIA, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.232.175-0, assistido(a) por seu assistido por seu Diretor de Administração, Daniel Jacinto Berno, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, portador do RG 3.820.263-4, doravante denominada **CONTRATANTE**, e XXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXXX, brasileira inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 22.178.906-7, e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de solução de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), na modalidade SaaS, com o objetivo de atender demandas da PARANAPREVIDÊNCIA de solução baseada em software, o qual transmite, através da Rede Corporativa e Internet, Conteúdo Digital para receptores e display instalados em locais contratados.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	
1	Assinatura Mural Digital Avançado 3 x 3 – Com 9 Vídeo Wall.	Und	01	Atendimento a Sala Multiuso para realização de reuniões e treinamentos
2	Assinatura Mural Digital Interativo – Com uma Lousa Interativa 86’.	Und	01	Atendimento a Sala Multiuso – Sala de Situação
3	Assinatura Mural Digital Interativo – Com uma Lousa Interativa 75’.	Und	01	Atendimento a Sala do Presidente
4	Implantação do Mural Digital.	Valor Unitário	01	Uma única vez
5	Capacitação de Administrador Local do Produto	Valor Unitário	01	Capacitação de instalação ou configuração para o CAS e CTEC uma única vez

6	Hora de Serviço Técnico	Valor Hora	12 horas mês	Estimativa de 4 horas para configuração e acompanhamento das Reuniões Mensais de Conselho Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos: - 4 horas * 3 Reuniões mês = 12 horas
---	-------------------------	------------	-----------------	---

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

1.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Classificação das Soluções quanto à necessidade de continuidade

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação tem natureza contínua, conforme Art. 4º do Decreto Estadual 8943/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 22/2024, objeto do Protocolo nº 22.178.906-7, autorizada pelo Conselho Diretor na data de XX/XX/2024, Resolução nº XXX/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses, a partir da publicação em Diário Oficial do Paraná.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, nos regimes de Empreitada por preço Global e Empreitada por Preço Unitário.

5. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

5.2. O valor global do contrato é de R\$ XXXXXXX (valor por extenso).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

Despesa: 339040

Item Orçamentário: xxxx

Subitem Orçamentário: 1

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

8.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.5. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento estimado para o primeiro reajuste ou, contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

8.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

9.1. Será permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos documentos integrantes do presente instrumento de contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Ocorrerem fatos imprevisíveis;

9.1.2. Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

9.1.3. Em caso de força maior ou caso fortuito;

9.1.4. Ocorrendo fato do príncipe.

9.1.5. Será também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA:

10.1. Para efeitos de aplicação da glosa, fica estabelecido que esta referir-se-á à aplicação de dedução na fatura do respectivo serviço, com consequente redução de valores de pagamentos;

10.2. Considerados os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos nos respectivos Catálogos de Serviços, poderá haver glosa em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;

10.3. Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, a glosa, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 7.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

11.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. As condições de execução e recebimento dos serviços e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. São responsabilidades da contratada, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

13.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.1.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

13.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.8. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

13.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

13.1.10. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

13.1.11. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

13.1.13. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

13.1.14. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Curitiba/PR, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

13.1.15. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da PARANAREVIDÊNCIA.

13.1.16. Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela PARANAPREVIDÊNCIA, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

13.1.17. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;

13.1.18. Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede da PARANAREVIDÊNCIA, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

13.1.19. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da PARANAREVIDÊNCIA quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

13.1.20. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela PARANAREVIDÊNCIA;

13.1.21. Respeitar normas, processos e procedimentos internos da PARANAREVIDÊNCIA, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

13.1.22. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;

13.1.23. Ao longo do contrato, a Celepar deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto

13.1.24. Comunicar e negociar com a PARANAREVIDÊNCIA, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a PARANAREVIDÊNCIA.

13.1.25. Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a Celepar reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

13.1.26. Encaminhar à unidade fiscalizadora as Notas Fiscais dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o Relatório de Fechamento elaborado pela Celepar e aprovado pela PARANAREVIDÊNCIA

13.1.27. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

13.2. São responsabilidades da Contratante:

13.2.1. Realizar diligências com a Celepar para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.

13.2.2. Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à Celepar de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;

13.2.3. Nomear um responsável técnico que, perante a Celepar, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da PARANAREVIDÊNCIA.

13.2.4. Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

13.2.5. Ressarcir a CONTRATADA pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.

13.2.6. Definir, em conjunto com a Celepar, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.

13.2.7. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

13.2.8. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.2.9. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela Celepar que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

13.2.10. Comunicar à Celepar, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.

13.2.11. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.

13.2.12. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Celepar, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.

13.2.13. Aplicar à Celepar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;

13.2.14. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da Celepar aplicáveis a execução dos serviços.

13.2.15. Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.

13.2.16. Prestar à Celepar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da Celepar

13.2.17. Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela Celepar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento das obrigações, pela CELEPAR, poderá sujeitá-la às seguintes penalidades, desde que lhe tenha sido garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
- Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor do saldo do contrato.

15.2. As sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CELEPAR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.3. Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.4. Todas as penalidades descritas somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

15.5. As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade Celepar, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 193 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, as de suspensão temporária, inidoneidade e descredenciamento.

15.6. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS DE EXTINÇÃO:

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante

e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

17.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

18.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

18.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

18.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

18.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 14.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

18.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

18.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

18.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 14.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

18.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

18.13. A observância das Cláusulas 18.10, 18.11 e 18.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

18.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

18.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

18.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

18.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

18.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

18.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

20.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

20.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

20.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica)

CONTRATANTE

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA

Nome
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome
RG: X.XXX.XXX-X
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome
RG: X.XXX.XXX-X
CPF: XXX.XXX.XXX-XX